



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



**Processo:** TC- 004553.989.20-3

**Interessado:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

**Município/vinculação:** Piracaia

**Matéria em exame:** Balanço geral.

**Exercício:** 2020

**Dirigente:** Osmar Giudice - Superintendente

**CPF n°** 029.919.458-26

**Períodos:** 01.01.2020 a 31.12.2020

**Auditor:** Dra. Sílvia Cristina Monteiro Moraes

**Instrução por:** UR.7 –DSF-I

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,***

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Piracaia, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

O resultado da fiscalização remota apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Osmar Giudice, responsável pelas contas em exame, doc. 01.

## **DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08 e organizada pela Lei n.º 2.522/2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Posteriormente, esse ordenamento foi revogado pelas Leis n.º 2.912, de 28 de julho de 2017, e n.º 2.917, de 11 de outubro de 2017, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal.

Atualmente, a Lei n.º 3.106 de 07 de julho de 2020 modificou a Lei n.º 2.912/2017, conforme eventos 14.1 e 14.2, com o intuito de adequar suas normas de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103, de 13/11/2019.



## DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Consoante relatório das atividades desenvolvidas encaminhados ao Sistema Audesp (doc. 120), as quais, confirmadas pela fiscalização, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade. Entretanto, de acordo com o referido sistema, as ações, que compõem o planejamento do Instituto para 2020, dispostas a seguir, não trazem indicadores coerentes a serem perseguidos durante o exercício, apresentando as seguintes inconsistências:

- A unidade de medida da meta da ação 2001 possui como referência “unidades”, sendo que as quantidades estimadas e realizadas foram de 100%. Neste caso, a própria entidade indica que é em percentual e não em unidades, o que denota que estas informações não são comparáveis.
- As justificativas apresentadas para os desvios não são aceitáveis, visto que o que se busca é um motivo plausível para o não atingimento do programado para 2020 e o informado pelo Instituto em nada auxilia na verificação dos motivos para tais discrepâncias.

Ação	Denominação da Meta	AÇÕES			Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
		Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	
2001 - Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal	Desenv. das Atividades da Unidade	UN	100,00	100,00	
2002 – Aposentadorias e Reformas	Aposentadoria e reformas	UN	210,00	196,00	número de pedidos de aposentadoria inferior ao planejado
4999 – Reserva de Contingência	Reserva de contingência	UN	1	1	

Diante das falhas, restaram descumpridos os artigos 1º, §1º, da LRF, e 22, IV, da Lei nº 4320/64.

## PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

### A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



A remuneração da Direção do Instituto foi fixada pelos anexos I e II da Lei nº 2.912/2017 (alterada pela Lei de nº 2.917/17), enquanto que a do Comitê permaneceu fixada no art. 113 c.c § 1º da Lei Complementar Municipal nº 75/2011. Tais remunerações foram revisadas pela Lei nº 3.082/2020, em 10/02/2020, antes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo um reajuste de 4,31% aos servidores municipais, abrangendo, inclusive, os membros do Regime de Previdência.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, eventos 15.8 e 15.32.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92, evento 15.33.

## **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade:

- Superintendência
- Conselho Administrativo
- Conselho Fiscal

### **A.2.1- CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme evento 15.34.

O órgão apresentou, conforme evento 15.47, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (art. 97 da Lei Municipal nº 2.912/2017), compõe-se de até 05 integrantes e 01 suplente que atuará no impedimento de qualquer membro, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

1. 01 membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 suplente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



2. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
3. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
4. 02 membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, conforme eventos 15.48 a 15.49.

### **A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / CURADOR / DELIBERATIVO**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme eventos 15.62 a 15.81.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme eventos 15.83 a 15.86, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Conforme art. 93 da Lei Municipal nº 2.912/2017, o Conselho de Administração poderá ser constituído por até 7 membros e 1 suplente, com mandato de dois anos, permitida recondução, podendo ser indicados e eleitos segundo os seguintes critérios:

1. Até 02 membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis, e um suplente;
2. 01 membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
3. 01 membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;
4. Até 03 membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

### **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme evento 15.90, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo o Decreto nº 3.821/2013, alterado pelo Decreto nº 4.108/2015, são nomeados segundo o seguinte critério:

“Por até 07 (sete) membros, servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais – Certificado Profissional CPA – 10 conferido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas Públicas da Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social”.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ</b>
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	x		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	x		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	x		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	x		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	x		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	x		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos, eventos 15.93 a 15.107

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Osmar Giudice, CPF nº 029.919.458-26 é habilitado para esse fim, conforme evento 15.108.

De acordo com a legislação municipal 2.912/2020 as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

**Nome:** Osmar Giudice  
**RG:** 12.644.656-8  
**CPF:** 029.919.458-26  
**Endereço completo:** Rua Benedito Vieira da Silva, nº 655 – Piracaia/SP  
**Cargo:** Superintendente  
**Período de atuação:** De 01/01/2020 a 31/12/2020

**Nome:** Lafaiete Fábio Tadeu de Oliveira  
**RG:** 40.646.326-8  
**CPF:** 365.755.418-10  
**Endereço completo:** Av. Dr. Valentim Del Nero, nº 306 – Piracaia/SP  
**Cargo:** Presidente do Conselho Administrativo  
**Período de atuação:** De 01/01/2020 a 05/12/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



**Nome:** Rosalina Carvalho de Meio Fialho  
**RG:** 15.266.848-2  
**CPF:** 137.641.238-18  
**Endereço completo:** Rua Sete de Setembro, 557 – Piracaia/SP  
**Cargo:** Presidente do Conselho Administrativo  
**Período de atuação:** De 07/12/2020 a 31/12/2020

**PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receita Corrente	R\$ 9.976.000,00	R\$18.218.811,19	82,63%	100%
Receita de Capital				
Deduções da Receita				
Outras Receitas				
<b>Subtotal das receitas</b>	R\$ 9.976.000,00	R\$18.218.811,19		
<b>Outros ajustes</b>				
<b>Total das Receitas</b>	R\$ 9.976.000,00	R\$18.218.811,19	-	100%
<b>Excesso de arrecadação</b>		R\$ 8.242.811,19	82,63%	45,24%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Despesas Empenhadas	Fixadas	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 7.901.000,00	R\$ 5.820.271,33	-26,34%	99,86%
Despesas de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 8.376,16	-44,16%	0,14
Reserva de Contingência				
Despesas intraorçamentárias				
<b>Subtotal das despesas</b>	R\$10.026.000,00	R\$ 5.828.647,52		
Outros ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	R\$ 7.901.000,00	R\$ 5.820.271,33		100%
<b>Economia Orçamentária</b>		R\$ 2.087.352,48	-26,37%	35,81%
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<b>Superávit</b>	<b>R\$ 12.390.163,67</b>		68,01%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2019	Superávit de	R\$	5.633.104,11	52,18%
2018	Superávit de	R\$	4.378.159,57	51,53%
2017	Superávit de	R\$	4.226.474,42	53,95%

### B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	89.396.633,32	105.134.732,14	17,60%
Econômico	10.803.532,46	(2.396.651,34)	-122,18%
Patrimonial	10.995.148,91	8.598.497,57	-21,80%

A redução de 122,18% do resultado econômico do exercício atual em relação ao anterior e da situação patrimonial deficitária em relação ao exercício anterior apresentadas se devem, sobretudo, pelo aumento expressivo de resultados negativos nos Investimentos da autarquia e conseqüentemente aumento da provisão para perdas, conforme evento 15.116. Insta salientar que o déficit patrimonial apresentado reduziu o saldo patrimonial em 21,80%, conforme evento 15.117.



### B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2018	2019	2020
Patronal	3.045.634,40	2.747.573,94	4.912.768,96
Segurados	2.470.155,31	2.650.390,34	3.239.179,31
Compensação previdenciária	41.811,52	559.436,27	96.510,27
Rendimentos de aplicações	45.916,03	34.116,20	5.275.167,15
Parcelamento de dívidas	138.942,00	138.942,00	-
Aportes	2.509.359,26	2.322.938,52	4.692.743,97
Outras	244.775,35	18.416,68	2.441,53
<b>Total</b>	<b>8.496.593,87</b>	<b>8.471.813,95</b>	<b>18.218.811,19</b>

Ao efetuarmos uma análise horizontal, detectamos as seguintes variações percentuais expressivas:

Receita	2019	2020	Variação %
Patronal	R\$ 2.747.573,94	R\$ 4.912.768,96	<b>R\$ 2.165.195,02 (+78%)</b>
Rendimento de Aplicações	R\$ 34.116,20	R\$ 5.275.167,15	<b>R\$ 5.241.050,95 (+15.362%)</b>
Aportes	R\$ 2.322.938,52	R\$ 4.692.743,97	<b>R\$ 2.369.805,45 (+102%)</b>

A origem apresentou as seguintes justificativas (docs. 260 e 261):

- Com relação à Receita Patronal, foram recebidos, em 2020, R\$ 660.183,53 oriundos de Contribuições Patronais da Prefeitura, não efetuadas no exercício de 2019;
- Em relação à variação expressiva do rendimento de aplicações, em 2020, foram realizados resgates e créditos de bônus de Investimentos no valor de R\$ 5.275.167,15, que não ocorreram em 2019;
- Sobre a variação atípica nos aportes, infere-se uma movimentação de receitas atípica ocorrida no exercício de 2020, resultante do recebimento de Aportes da Prefeitura, não efetuadas no exercício de 2019, que foram quitados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



somente no exercício de 2020, com montante equivalente a R\$ 827.862,19.

### **B.1.3.1 – PARCELAMENTOS**

Verificamos que a Prefeitura Municipal possui 2 parcelamentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, referentes a valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao RPPS, consoante detalhamos abaixo:

#### Acordo CADPREV N° 756/2015, evento 15.130

Referente a recolhimentos de competência: 07/2015 a 08/2015

Lei autorizadora: Lei Municipal nº 2522/2009 (art. 20)

Data da assinatura do Acordo: 23/10/2015

Quantidade de Parcelas: 60 parcelas

Data do Vencimento da 1ª Parcela: 23/11/2015

Valor: R\$ 266.486,12

Valor da Parcela: R\$ 4.441,44

Critérios de atualização das parcelas: Índice IPCA; Taxa de juros: 1 am; Multa: 2%

#### Acordo CADPREV N° 884/2015, Evento 15.131

Referente a recolhimentos de competência: 09/2015 a 10/2015

Lei autorizadora: Lei Municipal nº 2522/2009 (art. 20)

Data da assinatura do Acordo: 01/12/2015

Quantidade de Parcelas: 60 parcelas

Data do Vencimento da 1ª Parcela: 01/01/2016

Valor: R\$ 428.223,53

Valor da Parcela: R\$ 7.137,06

Critérios de atualização das parcelas: Índice IPCA; Taxa de juros: 1 a.m.; Multa: 2%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 122.921,71
(+) Ajustes firmados no exercício	
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 122.921,71
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 0,00

Dados retirados do balanço patrimonial juntado no doc. 110 e Evento 15.127

A fiscalização já apontou nos exercícios de 2018 e 2019 sobre a ausência de atualização monetária nas peças contábeis, novamente verificamos que este procedimento somente é realizado na emissão das guias para seu pagamento que são emitidas diretamente no sistema CADPREV, conforme evento 15.128. Desta forma, infere-se a seguinte diferença nos valores informados pela entidade:

Valor	Valor Recebido	Evento
Sem atualização	122.921,71	15.127
Com atualização	232.812,92	15.128

Isto posto, entendemos que houve inobservância do princípio da evidenciação contábil e da transparência.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

### **B.1.3.2 – ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

O município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.



## B.2 - OUTRAS DESPESAS

### B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2020 era de 966, evento 15.145, segregados conforme tabela abaixo.

	<b>2020</b>
ATIVOS*	766
INATIVOS	165
PENSIONISTAS	35
OUTROS**	0

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

\*\*Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença).

É necessário registrar que o número de servidores do Executivo Municipal vinculados ao Regime Próprio de Previdência informado pelo Piraprev diverge em 26 servidores do número informado pela Prefeitura Municipal em seu quadro de pessoal efetivo. Tal divergência, que na realidade não existe, deve-se ao fato de que existem 26 servidores da Prefeitura Municipal remanescentes do regime CLT cujos cargos vão se extinguindo na vacância, e que por não estarem vinculados ao RPPS não podem neste serem computados (Evento 15.146).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.



## B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2017	2018	2019
Remuneração (civis e militares)	30.091.686,95	31.971.312,62	34.739.841,80
Exercícios das Desp. Adm.	2018	2019	2020
Despesas administrativas: total	638.881,16	732.753,58	651.977,31
Percentual apurado	2,12%	2,29%	1,88%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

## B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

## B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

## B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação remota dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.



## PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

### C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

#### C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajustes com as empresas:

01	<u>Contrato n.º:</u>	Termo Aditivo 24/2019 ao contrato 03/2017	
	<u>Data:</u>	01/10/2020	
	<u>Contratada:</u>	LDB Consultoria Financeira Ltda	
	<u>CNPJ:</u>	26.341.935/0001-25	
	<u>Valor:</u>	R\$	17.337,24
	<u>Objeto:</u>	Consultoria Financeira	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa de Licitação	
	<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado, eventos 15.300 a 15.311, estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

02	<u>Contrato n.º:</u>	Termo Aditivo 02/2020 ao Contrato 03/2018	
	<u>Data:</u>	15/05/2020	
	<u>Contratada:</u>	FR Consultoria em Previdência Pública Ltda	
	<u>CNPJ:</u>	03.833.458/0001-10	
	<u>Valor:</u>	R\$	19.012,92
	<u>Objeto:</u>	Consultoria Previdenciária	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa de Licitação	
	<u>Registro CVM:</u>	Sim	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado, eventos 15.275 a 15.295, estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

### C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS REMOTAMENTE

01	<u>Contrato n.º:</u>	Termo Aditivo ao Contrato 32/2019	
	<u>Data:</u>	04/01/2020	
	<u>Contratada:</u>	ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	
	<u>CNPJ:</u>	00.767.919/0001-05	
	<u>Valor:</u>	R\$	17.943,78
	<u>Objeto:</u>	Consultoria e assessoria atuarial	
	<u>Prazo:</u>	12 meses	
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Dispensa de Licitação	
	<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Na amostra analisada apuramos o que segue:

- A empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda-EPP foi contratada para prestação de consultoria e assessoria atuarial pelo valor de R\$ 17.943,78, sendo exigida a emissão de relatórios mensais, conforme itens 1.8 e 1.9 da cláusula primeira do referido termo aditivo ao contrato 32/2019, evento 15.271:

1.8 Elaborar a **projeção mensal** das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.

1.9 Avaliar a **rentabilidade mensal** dos investimentos (meta atuarial) do Regime Próprio de Previdência

Entretanto, detectamos apenas três documentos emitidos nos meses de janeiro, agosto e setembro de 2020, conforme abaixo:

Data do Documento	Evento	Documento Emitido
20/01/2020	15.296	Relatório 2019
19/08/2020	15.298	Parecer Atuarial 033/2020
15/09/2020	15.299	Parecer Atuarial 151/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Assim, houve pagamento a maior de R\$ 13.457,83, visto que o serviço não foi efetivamente prestado em 75% (9/12) dos meses. Diante do exposto, podemos inferir que a execução contratual afronta o art. 66 da lei de licitações.

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

### **D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

### **D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RIRPP pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, conforme item 6.2 deste relatório.

### **D.3 - PESSOAL**

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

### **D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

### **D.5 - ATUÁRIO**

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$
2021	Superávit Atuarial	1.224.876,45
2020	Déficit atuarial	5.072.208,41
2019	Déficit atuarial	4.348.303,63
2018	Déficit atuarial	8.395.692,15

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2020 (Data focal 31/12/2019), docs. 255 e 256:

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Alteração da alíquota de contribuição patronal e da alíquota de contribuição dos servidores.	X (decreto 4.743/2020 – doc. 250)	
b)	Aprovação do plano de amortização para o equacionamento do RPPS.	X (decreto 4.743/2020 – doc. 250)	

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais R\$ 4.692.743,97 por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, conforme eventos 15.142 e 15.143.

Constatamos que não foram encontradas inconsistências no DRAA entregue à SPREV em 2021 (doc. 230), elaborado pela empresa Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – CNPJ 00.767.919/0001-05.

## D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.



## D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, evento 15.212, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 9,21 %, portanto inferior em 10,06% à meta estabelecida (IPCA+5,5%= 10,24).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2019 era de R\$ 89.394.218,48 e em 31/12/2020 era de R\$ 105.120.094,41 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, doc. 100, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 8.513.732,52.

Comparando os dados acima, com as informações prestadas no IEG-PREV, constata-se divergência dos seguintes valores: 2019 - R\$ 89.402.192,32; e 2020 - R\$ 105.143.917,96.

## D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/2020, conforme doc. 240 e evento 15.212:

	Valores
<b>A Investimento do RPPS:</b>	
Segmento de Renda Fixa	71.925.594,31
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	24.158.436,17
Segmento de Investimento no Exterior	9.036.063,93
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>105.120.094,41</b>
<b>B Ajustes:</b>	
Ajuste para Perdas Estimadas	2.102.878,35
<b>C Imóveis:</b>	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

### **D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, doc. 220, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Instituto de Previdência não descumpriu as recomendações exaradas por este Tribunal:

Exercício: 2019	TC nº: 3042.989.19	DOE: 24/11/2020	Data do Trânsito em julgado: 15/12/2020
- Não descumpriu recomendação			

Exercício: 2017	TC nº: 2348.989.17	DOE: 07/03/2020	Data do Trânsito em julgado: 18/05/2020
- Não descumpriu recomendação			

Insta salientar que a decisão do exercício de 2018 (TC-002676.989.18-9) ainda não transitou em julgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



## D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	003042.989.19	Regular
2018	002676.989.18	Irregular*
2017	002348.989.17	Regular com recomendações
2016	001550.989.16	Regular com ressalvas

\*TC-2676.989.18 Sem trânsito em julgado.

## PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

### E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	*LEI Nº	*DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019)	x			Art. 34 da Lei 2.912/2017 alterada pela Lei 3.106/2020 (evento 15.141)	07/07/2020
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019)	x			Art. 42 da Lei 2.912/2017 alterada pela Lei 3.106/2020 (evento 15.149)	07/07/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019)	x			Parágrafo 2º do Art. 42 da Lei 2.912/2017 alterada pela Lei 3.106/2020 (evento 15.149)	07/07/2020
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas	x			Parágrafo 3º do Art. 36 da	07/07/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.7



ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019)				Lei 2.912/2017 alterada pela Lei 3.106/2020 (evento 15.141)	
Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)			x	Não há	07/07/2020
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019).	x			Lei 3.106/2020	07/07/2020

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### 1. Item - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- As ações que compõem o planejamento do Instituto para 2020 apresentam indicadores, unidades de medidas e quantidades que não guardam relação entre si e as justificativas apresentadas para os desvios não são aceitáveis;
- Descumprimento dos artigos 1º, §1º, da LRF, e 22, IV, da Lei nº 4320/64.

### 2. Item - B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

- Saldo da dívida de parcelamentos registrado no balanço patrimonial não corresponde ao devido valor atualizado monetariamente;
- Inobservância do princípio da evidenciação contábil e da transparência.



### 3. Item - C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS REMOTAMENTE

- Descumprimento dos itens 1.8 e 1.9 da cláusula primeira do termo aditivo ao contrato 32/2019;
- Pagamento a maior de R\$ 13.457,83 diante da ausência de comprovação da prestação de serviço, afrontando o art. 66 da lei de licitações.

### 4. Item - D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

### 5. Item - D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- A rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 9,21%, portanto inferior em 10,06% à meta estabelecida (IPCA+5,5%= 10,24);
- Divergência entre os dados fornecidos no IEG-PREV e os fornecidos pela origem.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

**UR.7, em 13 de agosto de 2021.**

**Luís Gustavo Moreira Guimarães Casabona Kayanoki**

**Agente da Fiscalização**